



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 404
DE 01 DE JULHO DE 2020**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 4º DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 387 DE
26 DE MARÇO DE 2020, PARA
PRORROGAR AS AÇÕES
RESTRITIVAS E DE
DISTANCIAMENTO SOCIAL
NECESSÁRIAS AO
ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA
CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus*, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 404
DE 01 DE JULHO DE 2020**

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), detectando o aumento do número de casos e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal nºs. 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020, 396 de 14 de maio de 2020, 397 de 26 de maio de 2020, 398 de 29 de maio de 2020, 399 de 09 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

CONSIDERANDO que Os casos de Covid-19 continuam aumentando em Sergipe e já existem casos confirmados no âmbito do município de Riachuelo;

CONSIDERANDO por fim Recomendações publicadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe reforçando a necessidade de manutenção de isolamento social em Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 387 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 404
DE 01 DE JULHO DE 2020**

“Art. 4º As atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 31 de julho de 2020”.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/SE, 01 de julho de 2020.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Prefeita Municipal

JANSE CAROZO BATISTA

Secretário Municipal de Saúde

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE

Secretário Municipal de Governo